



CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O GÁVEA MACRO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado FUNDO, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), suas posteriores alterações, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de pessoas físicas e jurídicas, todas consideradas Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539”) e posteriores alterações, doravante denominados “Cotistas”.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas ganhos de capital, no longo prazo, através de aplicação em cotas do GÁVEA MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.875.020/0001-18, doravante denominado “FUNDO INVESTIDO”.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO INVESTIDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Segundo – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO e o FUNDO INVESTIDO não possuem compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderão incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos e renda variável.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a carteira do FUNDO em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. A ADMINISTRADORA e a GESTORA têm o firme propósito de perseguir o referido tratamento tributário, no entanto, não existe garantia de que tal tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos descrita neste Regulamento e/ou de proteção da carteira do FUNDO, bem





como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos pelas autoridades competentes.

Artigo 4º – Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do FUNDO)				
	MÍN.	MÁX.	LIMITES		
			MÁX.	MÍN.	MÁX.
			NÍVEL 1	NÍVEL 2	
1) Cotas do GÁVEA MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.875.020/0001-18 (FUNDO INVESTIDO).	95%	100%	100%		
2) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555.	0%	100%			
3) Cotas de fundos de índice (ETF's) que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda variável, admitidos à negociação em bolsa.	0%	5%			
4) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO		VEDADO	95%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	VEDADO				
6) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC FIDC NP.	VEDADO				
7) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de	VEDADO		VEDADO		





investimento registrados com base na ICVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da ICVM 539.					
8) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da ICVM 539.	VEDADO				
9) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO				
10) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	5%	5%		
11) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
12) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%			
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (11) e (12) acima.	0%	5%	5%	0%	5%
14) Cotas de fundo de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.	0%	5%			
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			(% do Patrimônio do FUNDO)		
			MÍN.	MÁX.	
1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos respectivos fundos investidos.			0%	ILIMITADO	
LIMITES POR EMISSOR			MÍN.	MÁX.	
1) Cotas de fundos de investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (2) abaixo.			0%	100%	
2) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.			0%	5%	





OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou que tenham sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor, observado ainda o disposto no Artigo 7º deste Regulamento.	0%	5%	
CRÉDITO PRIVADO	MÍN.	MÁX.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos fundos investidos.	0%	50%	
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade.			VEDADO





Operações a descoberto.	VEDADO
Operações diretas no mercado de derivativos.	VEDADO
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO

Artigo 5º – Os investimentos do FUNDO INVESTIDO deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do FUNDO)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	50%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	50%	
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.	0%	50%	





11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO		
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	50%	
13) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 que não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo.	0%	20%	20%
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	20%	
15) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e posteriores alterações ("ICVM 539").	0%	20%	
16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	20%	
17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	0%	20%	
18) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	20%	5%
19) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da ICVM 539, mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.	0%	5%	
20) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC FIDC NP.	VEDADO		
21) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555.	0%	20%	
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do FUNDO)		
	MÍN.	MÁX.	





1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	ILIMITADO	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	100%	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos respectivos fundos investidos.	0%	ILIMITADO	
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	20%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	10%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
5) Cotas de fundos de investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	10%	
6) Pessoa natural.	VEDADO		
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	20%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	20%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	





3) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	20%	20%
4) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	20%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou que tenham sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado ainda o disposto no Artigo 7º deste Regulamento.	0%	20%	
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Day trade.	PERMITE		
Operações a descoberto.	PERMITE		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO		

Artigo 6º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 7º – Quando da aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, a GESTORA e a ADMINISTRADORA avaliarão, previamente à aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstos no Artigo 99 da ICVM 555.

Artigo 8º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 9º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Segundo do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;



- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10 – O FUNDO é administrado pela BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06 de setembro de 1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA., com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1.100, 7º andar, salas 701 e 702, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.669.128/0001-66, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 11.165, de 14 de julho de 2010, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 18RPTM.99999.SL.076.

Parágrafo Quarto – A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes: (i) de gestão da carteira do FUNDO, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira; (ii) para negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (iii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto do FUNDO.



Parágrafo Quinto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Sexto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 11 – O FUNDO pagará a taxa de administração, conforme o disposto abaixo:

I – Pela administração fiduciária do FUNDO: 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, pelas atividades de administração fiduciária do FUNDO, compreendendo tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros.

II – Pela gestão da carteira e distribuição de cotas do FUNDO: 1,875% a.a. (um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO pagará diretamente, ainda, a taxa máxima de custódia correspondente a 0,020% a.a. (vinte milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo – As taxas de administração e custódia são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

Parágrafo Terceiro – As remunerações estabelecidas nos incisos I e II do *caput* e no Parágrafo Primeiro deste Artigo serão pagas mensalmente à ADMINISTRADORA, à GESTORA ou ao CUSTODIANTE, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Parágrafo Quarto – Além da taxa de administração mínima referida no *caput* deste Artigo, incidirão ainda sobre o FUNDO as taxas de administração e custódia cobradas pelo FUNDO INVESTIDO, junto ao qual o FUNDO aplica no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos, podendo o FUNDO, nessa hipótese, incorrer em um custo total das taxas de administração e custódia correspondente a 2,038% a.a. (dois inteiros e trinta e oito milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (taxa de administração máxima).

Artigo 12 – O FUNDO possui taxa de performance, a ser paga à GESTORA, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) do CDI – Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Extra-





Grupo, apurada de acordo com os Parágrafos abaixo, já descontadas todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 11 acima.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos, e calculada individualmente com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo).

Parágrafo Segundo – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO, ou da aplicação do Cotista no FUNDO se ocorrida após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de taxa de performance a ser efetivamente paga corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo Cotista ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, a taxa de performance será apurada no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a data de apuração da taxa de performance, sem prejuízo da taxa de performance normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga à GESTORA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago à GESTORA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – O FUNDO não possui taxa de ingresso e taxa de saída.

Artigo 13 – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:





- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** - as taxas de administração e de performance;
- XII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Artigo 85, § 8º da ICVM 555; e
- XIII** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.





Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado diariamente, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (cota de fechamento).

Artigo 15 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

Descrição	Valor
Valor mínimo de aplicação inicial.	R\$50.000,00
Valor mínimo de aplicações adicionais.	R\$25.000,00
Valor mínimo de resgate, observado o saldo mínimo de permanência.	R\$25.000,00
Saldo mínimo de permanência.	R\$50.000,00

Parágrafo Segundo – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO e no pagamento do resgate de cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO.

II - A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE.

III - O resgate das cotas deve ser realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE.

Artigo 16 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:





Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+29 dias corridos	1 dia útil da Data da Conversão

Parágrafo Segundo – Para fins deste Artigo, as solicitações de aplicação e resgate serão consideradas válidas e eficazes somente se efetuadas por escrito (via fac-símile e/ou e-mail), até as 14h00, e confirmadas pelo respectivo distribuidor ao Cotista até as 15h00 do dia útil em que a solicitação foi feita.

Parágrafo Terceiro – As solicitações de aplicação e resgate realizadas após as 14h00 serão consideradas recebidas no dia útil seguinte, desde que sejam confirmadas pelo respectivo distribuidor ao Cotista até as 15h00 do dia útil seguinte, e serão processadas de acordo com os prazos descritos neste capítulo.

Parágrafo Quarto – As solicitações de aplicação e resgate realizadas por qualquer outro meio que não os aqui estabelecidos ou aceitos pela GESTORA, bem como aquelas não confirmadas pelo respectivo distribuidor ao Cotista, serão consideradas nulas e ineficazes, não produzindo, portanto, quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quinto – Não estarão sujeitos ao prazo para conversão de cotas previsto na tabela acima, e aos valores mínimos para movimentação previstos no Artigo 15, os resgates solicitados por escrito por Cotistas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições: (i) sejam fundos de investimento cuja política de investimento prevista nos respectivos regulamentos consista em aplicar, no mínimo, 97,5% (noventa e sete inteiros cinco décimos por cento) de suas carteiras nos fundos de investimento que investem seus recursos em cotas do FUNDO INVESTIDO; (ii) possuam exatamente as mesmas regras gerais, prazos, limites e condições previstas pelo FUNDO para aplicações mínimas subsequentes e resgate de seus respectivos cotistas; e (iii) desde que os resgates sejam solicitados para fim exclusivo de liquidez necessária ao pagamento de imposto de renda incidente, nos termos da legislação tributária em vigor, sobre as aplicações dos respectivos Cotistas.

Parágrafo Sexto – Nos resgates solicitados nos termos do Parágrafo Quinto acima, o valor do resgate será convertido no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da solicitação do resgate.

Parágrafo Sétimo – O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão que especifica.

Artigo 17 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuadas aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processadas no primeiro dia útil subsequente.



Parágrafo Primeiro – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuadas em feriados estaduais e/ou municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão considerados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo – O FUNDO não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

Artigo 18 – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização das respectivas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

Artigo 21 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 22 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, na seção de informações aos cotistas.

Artigo 23 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

